

MEDIDA PROVISÓRIA N° 610, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ERRATA

No art. 8º do PLV, leia-se:

“Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecido pelo poder executivo federal, observadas ainda as seguintes condições:”

ERRATA

No § 2º do art. 8º do PLV, leia-se:

“§ 2º Os encargos financeiros aplicáveis às operações de crédito rural em situação de adimplência serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do *caput*.”

ERRATA

Na redação dada pelo art. 13 do PLV ao art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, leia-se:

“Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas:
I – de 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013; e
II – de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.”
(NR)

ERRATA

O *caput* do art. 14 do PLV fica acrescido do seguinte inciso VI:

“VI - subtraído dos produtos classificados nos códigos 3006.30.11, 3006.30.19, 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00, 8471.30, 9022.14.13 e 9022.30.00 da TIPI.”



ERRATA

Na redação dada pelo art. 26 do PLV ao art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, fica incluído § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno de gás natural para uso veicular.”

ERRATA

- Nos §§ 1º e 2º do art. 40 do PLV, onde se lê “art. 38” leia-se “art. 39”.
- No § 3º do art. 40 do PLV, onde se lê “art. 37” leia-se “art. 38”.
- No *caput* do art. 42 do PLV, onde se lê “art. 39” leia-se “art. 40”.
- No art. 42 do PLV, fica excluída a expressão “mesmo que não seja possível identificar o título autorizativo referente à área de sua origem, nos termos desta Lei.”

ERRATA

No *caput* do art. 44 do PLV, onde se lê “crédito resumido” leia-se “crédito presumido”.

ERRATA

No §6º do art. 9º do PLV, onde se lê 10% (dez por cento) leia-se 4% (quatro por cento).

ERRATA

Inclua-se o §17 no art. 8º do PLV:

“§ 17. As operações de que trata este artigo serão individualizadas.”

ERRATA

Fica excluído do PLV o art. 30, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas.

ERRATA

Fica incluído no PLV o seguinte artigo, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas:



“Art. A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

‘Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.’

‘Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.’

‘Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.’”

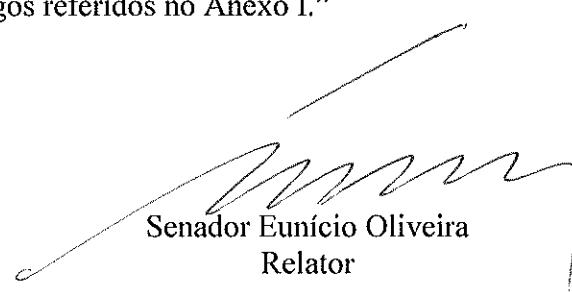
ERRATA

Na redação dada pelo art. 13 do PLV ao inciso VII do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, inclua-se a expressão “a cooperativa,” após a expressão “sociedade simples,”.

ERRATA

Na redação dada pelo art. 13 do PLV ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, inclua-se o seguinte inciso VIII ao *caput*:

“VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I.”



Senador Eunício Oliveira
Relator